



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 07, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

“Regulamenta a taxa de licença do uso de espaço comercial, na via pública, para uso de ambulantes e regulamenta a venda de bebidas alcoólicas, durante os eventos festivos e comemorativos.”

Jonas Dias Batista, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com amparo no artigo 90, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e:

- Considerando que em datas como carnaval, aniversário de fundação do Município, natal, passagem de ano, etc;
- Considerando que, por sua tradição, o Carnaval de Rua da cidade de Ribeira”, é atração de turística da Região do Alto Vale do Ribeira”, reunindo mais de 4.000 (*quatro mil*) foliões;
- Considerando que em espetáculos públicos de tal natureza, devem ser tomadas as medidas necessárias para a efetiva segurança pública dos munícipes e turistas em geral;
- Considerando a Resolução 122 de 24 de setembro de 1985, do Senhor Secretário de Estados dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- Considerando que o Código Tributário Municipal não prevê taxa de licença para o comércio ambulante em datas festivas ou comemorativas;
- Considerando que no Carnaval e demais festividades não há previsão legal de TAXA de LICENÇA para o comércio ambulante:

DECRETA:

Artigo 1.º - Proibir a venda de bebidas alcoólicas em vasilhames de garrafas ou copos de vidro ou qualquer outro tipo de embalagem que, direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos, em caso de esforço físico isolado ou generalizado, **durante o período dos eventos festivos das 22:00 horas até às 23,59 horas do último dia dos festejos.**

Artigo 2.º - Fica proibida qualquer instalação de BARRACAS avulsas para a venda de bebidas alcoólicas, nos termos do artigo 1.º, sem o devido ALVARÁ de funcionamento temporário.

Artigo 3.º - O valor do “Alvará” será cobrado tendo em vista o local e o ramo de atividade do comércio ambulante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§1.º O comércio ambulante localizado na praça de alimentação, que consiste nos arredores da Praça Major Agostinho Dias Batista, será cobrado o valor de **32 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo**;

§2.º O comércio ambulante de roupas, brinquedos e bijuterias, localizado nos arredores da Praça Major Agostinho Dias Batista e na Avenida Cândido Dias Batista, será cobrado o valor de **12 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo**;

§3.º O comércio ambulante e os imóveis que não possuem comércio estabelecido em período fora do Carnaval, localizados na Avenida Cândido Dias Batista, será cobrado o valor de **32 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo**;

§ 4.º O alvará de licença será nominal e intransferível, proibida qualquer forma de alienação;

§ 5.º A “taxa de licença” será paga à vista no ato da requisição;

§ 6.º O espaço e a localização do comércio ambulante na Praça de Alimentação será determinado conforme ordem de pagamento do Alvará de funcionamento.

Artigo 4.º - A infração de qualquer dispositivo do presente DECRETO sujeita o infrator à aplicação de multa, e/ou as sanções penais, bem como as previstas na Resolução SSP/36 de 13 de maio de 1985, e, ainda, na Lei Municipal n.º 286/2001 – e, especialmente, as normas do Decreto Municipal n.º 05, de 20/06/2005.

Artigo 5.º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

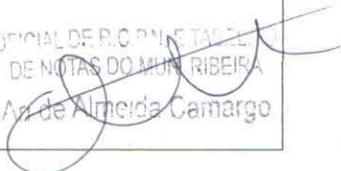
Ribeira, 06 de fevereiro de 2017


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na Secretaria da Prefeitura.
Ribeira, 06 de fevereiro de 2017


Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi e publiquei.
Ribeira, 06/02/2017


OFICIAL DE R.C. PN. E T.A. DE
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Arde Almeida Camargo